LEI Nº 8.606/2019

Institui no âmbito do município de Divinópolis, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os voluntários que servirem a justiça eleitoral nos locais de votação.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Divinópolis, que todos os eleitores convocados e nomeados para servirem a Justiça Eleitoral nos locais de votação, fiquem isentos do pagamento de taxas nos concursos públicos no âmbito do município de Divinópolis.

Art. 2º Considera como eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral, aquele que prestar serviço à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de votação ou de justificativa, na condição de Presidente de mesa, mesários ou secretários, membros de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados a preparação e a montagem dos locais de votação.

Art. 3º Para ter o direito a isenção o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado a Justiça Eleitoral por no mínimo duas eleições.

Parágrafo único. A comprovação dos serviços prestados será através de apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral, ou documento comprobatório oferecido no dia das eleições, contendo o nome completo do eleitor voluntário, a função exercida, o turno e data da eleição, cuja cópia deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 4º O eleitor convocado a prestar serviços voluntários na realização do processo eleitoral pela Justiça Eleitoral, que comprovar a sua participação na realização do processo eleitoral por no mínimo duas eleições, terá direito ao benefício por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de junho de 2019.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves

Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira

Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade retribuir o trabalho exercido por esses eleitores, haja vista que, prestam um trabalho voluntário abrindo mão de seu final de semana e do descanso com a família.

Dessa forma torna-se obrigatória a isenção da taxa de inscrição aos eleitores voluntários e nomeados que participam do processo eleitoral, na mesa de votação e preparação dos locais de votação, convocados pela Justiça Eleitora, conforme consta na referida lei.

A idéia é retribuir o trabalho dessas pessoas e reforçar o exercício à cidadania.